



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE
ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E
ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM
DE VASOS CELEBRADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO
GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA
SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS
SOCIEDADE SIMPLES (S/S).**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA, Instituição Filantrópica de Assistência Social e Prestadora de Serviços Médicos - Hospitalares, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, sob intervenção judicial determinada nos Autos da Ação Civil Pública nº 001.07.076320-9, em trâmite perante a Comarca de Campo Grande, MS, neste ato representada pelo **Técnico da Junta Interventiva, Dr. Issam Moussa**, médico, portador do CPF(MF) n. 157.543.241-20 e RG n. 1749999 SEJUSP/MS, residente em Campo Grande, MS, e **Diretor Técnico da Associação Beneficente de Campo Grande, Dr. Geraldo Marcos Faria**, brasileiro, casado, Médico Cirurgião Pediátrico, portador do RG n. 9807975 SSP/SP e CPF n. 364.732.279-20, ambos domiciliados em Campo Grande, MS, residente em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.307.534/0001-41, com sede à Av. Mato Grosso, 2207, Campo Grande, MS, representada neste ato por seu **Sócio-administrador, Dr. Mauri Luiz**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001



[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

Comparin, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM 1975-MS, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO o acordo verbal firmado entre as partes, mediante o qual ficou acertada a extinção do pagamento realizado à Servangio a título de "Plus" e, ainda, que em função dessa extinção, torna-se necessário o reajuste dos valores contratuais, de modo a remunerar adequada e razoavelmente os serviços prestados.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-hospitalares nas áreas de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular e Doppler Ultrassom de Vasos, que se regerá pelas cláusulas descritas a seguir.

CAPÍTULO I: Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelos profissionais médicos da **CONTRATADA**, em regime de plantões, para atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, em toda área hospitalar desta, nas áreas específicas de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular e Doppler Ultrassom de vasos, inclusive procedimentos de Arteriografias, para os pacientes internados e ambulatorial e/ou admitidos pelo Pronto Socorro e ProntoMed da **CONTRATANTE**, em regime eletivo ou de urgência/emergência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)



RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001

[Handwritten signature] 2



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços

2.1 Os serviços contratados serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias de cada mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através de profissionais do quadro de Angiologistas, Cirurgiões Vasculares e Endovasculares da Sociedade **CONTRATADA**, pertencentes ao Corpo Clínico da Especialidade.

2.2 A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos devidamente registrados na especialidade junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**, seguindo todas as normas da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO II: Valor

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores e da Forma de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços médicos previstos no presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos plantões e a produtividade dos procedimentos médicos, mediante a apresentação das notas fiscais:

I – Pacientes de convênios privados: respeitando-se os prazos de fatura e os valores efetivamente repassados pelos convênios, a **CONTRATANTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)



3
ms



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

repassará a **CONTRATADA**, conforme tabela dos convênios, cabendo à **CONTRATADA** os honorários médicos dos procedimentos realizados.

II – Pacientes particulares: o repasse dos honorários médicos dos procedimentos realizados em pacientes particulares ou pacientes da tabela social será de 100% (cem por cento) à **CONTRATADA**. Caberá à **CONTRATANTE** definir os valores das taxas de material, medicamentos e hotelaria, composição do pacote da **CONTRATANTE**.

III – Paciente do Sistema Único de Saúde (SUS): 100% (cem por cento) do repasse da produtividade dos procedimentos médicos realizados será repassado à **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a disponibilização de 02 (dois) profissionais médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

3.3 A **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais correspondentes a prestação dos serviços até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços. A **CONTRATANTE**, por sua vez, efetuará o pagamento através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA** ou entrega de cheque nominal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, observando-se o prazo de vencimento de 15 (quinze) dias após apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal de prestação de serviços.

3.4 Os valores pagos serão repassados com os devidos descontos, se existirem, tais como tributos, recolhimentos obrigatórios por Lei, respeitando-se, também, as glosas e seus respectivos prazos recursais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001



4
[Signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

3.5 Será apresentada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a planilha de atendimentos e procedimentos médicos pagos por convênios médicos e planos de saúde diretamente à **CONTRATADA** ou aos médicos prestadores de serviços a ela vinculados, até o 5º (quinto) dia de cada mês, para fins de cumprimento do estabelecido na cláusula.

3.6 Concordando a **CONTRATADA** com a planilha de atendimentos e procedimentos médicos pagos por convênios médicos, planos de saúde diretamente à **CONTRATADA** ou aos médicos prestadores de serviços a ela vinculados, apresentada pela **CONTRATANTE**, o valor será pago conforme prazo especificado no item 5.1. supra, a partir da concordância formal dos valores apresentados e do efetivo repasse destes valores pelos convênios à **CONTRATANTE**.

3.7 Recaindo os prazos previstos na presente cláusula e seus parágrafos, para a apresentação de notas fiscais, planilhas de pagamentos, em feriados ou finais de semanas, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO III: Disposições Finais

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Da Rescisão do Contrato

4.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta minuta.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001



5
[Signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

4.2 O contrato poderá ser renovado, sucessivamente e por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devendo as partes manifestar seu interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

4.3 O contrato cessará com o decurso do prazo estabelecido na cláusula 4.1. Poderá, contudo, ser resilido unilateralmente por vontade de um ou dos dois contratantes, mediante denúncia notificada, acompanhada de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que haja ônus a qualquer das partes.

4.3.1 Na hipótese prevista na segunda parte desta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a manter o funcionamento normal dos serviços durante o prazo de 60 (sessenta) dias, assim como a **CONTRATANTE** promoverá regularmente os pagamentos conforme os termos e condições estabelecidos no presente contrato.

4.4 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

I – Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;

II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento dos termos deste contrato por mais de 60 (sessenta) dias;

III – Infração de qualquer das cláusulas e condições deste contrato. A rescisão prevista neste inciso deverá ser comunicada a parte infratora por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)



RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

IV – Infração às normas sanitárias, éticas e/ou fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

I - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento contratual.

II - Disponibilizar espaço físico no Centro Cirúrgico, para a realização de cirurgias, conforme a demanda do serviço.

III - Disponibilizar vagas para internação, de maneira que os pacientes atendidos pela **CONTRATADA** possam ser tratados clínica ou cirurgicamente, inclusive no CTI.

IV - Proporcionar materiais e medicamentos, conforme protocolos da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.

V - Disponibilizar um funcionário para circular a sala onde está alocado o "arco cirúrgico".

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

VII - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente;

VIII - Cumprir com todas as obrigações financeiras que possui, por força deste contrato, para com a **CONTRATADA**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratada

6.1. Cabe à CONTRATADA:

I - Prestar os serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela qualidade no atendimento dos pacientes, e respeitando as legislações de regência.

II - Arcar com as despesas oriundas da ocupação da sala localizada no 2º Andar, Ala A, tais como água, luz, telefone e demais despesas para a conservação do imóvel, cujo valor ser acertado futuramente, mediante a celebração de termo aditivo;

III - Arcar com os custos com recursos humanos necessários para a prestação dos serviços contratados, no que estão incluídos 2 (dois) médicos plantonistas, por período de 12 horas, em regime de plantão, além dos demais funcionários necessários à prestação dos serviços.

IV - Fornecer um "Arco Cirúrgico" para a prestação dos serviços contratados.

6.1.1 Os recursos humanos previstos no caput desta cláusula serão contratados exclusiva e diretamente pela **CONTRATADA**, conforme suas necessidades. A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos decorrentes dos contratos trabalhistas e cíveis que celebrar para o cumprimento da prestação dos serviços contratados, inclusive com os de natureza tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades por Descumprimento Contratual

7.1. Em havendo descumprimento do contrato por qualquer das partes, ficará a parte inadimplente obrigada a indenizar a outra parte pelas perdas e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

danos, abrangendo o dano emergente e o lucro cessante. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte inadimplente ficará obrigada, ainda, a pagar a outra parte multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelo contrato no mês anterior ao descumprimento.

7.1.1 A multa prevista nesta cláusula será devida somente se, notificada a parte inadimplente a restabelecer o cumprimento da obrigação no prazo de 48 horas, não houver atendimento à notificação no prazo fixado.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais

8.1 A **CONTRATADA** declara por força desta cláusula que os profissionais a si vinculados possuem todas condições técnicas, legais e éticas recomendáveis ao exercício da atividade médica, devidamente, comprovada com documentos pertinentes apresentados à Diretoria Clínica da **CONTRATANTE**.

8.2 A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de naturezas tributária e fiscal incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos dedutíveis previstos em lei.

8.3 No caso da existência de eventuais reclamações, procedimentos éticos e administrativos e/ou ações judiciais, relativos ao atendimento prestado ao paciente da **CONTRATANTE** pelos profissionais da **CONTRATADA**, a responsabilidade de cada parte ficará adstrita à sua real participação no evento, ou seja, se decorrentes de erro médico, caberá responsabilização à

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

CONTRATADA; se decorrentes de problemas estruturais, caberá responsabilização à **CONTRATANTE**.

8.4 Quaisquer problemas que venham a ocorrer com funcionários da **CONTRATADA**, identificados como faltas graves previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Regimento Interno do Departamento Médico da Contratante e do Código de Ética Médica, serão comunicados pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis.

8.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios mensais dos atendimentos e de todos os procedimentos realizados, devidamente assinados por seu representante legal.

8.6 Os profissionais médicos da **CONTRATADA** atuarão nos serviços de que trata o objeto deste instrumento em regime de escala de plantão, devidamente elaborada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início dos plantões e aprovada pela Diretoria Clínica e Técnica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – *Foro de Eleição*

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

E por estarem justos e acordados assinam o presente Instrumento Contratual em duas vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos.

Campo Grande, MS, 1º de agosto de 2011.

Pela **CONTRATANTE**

Dr. Issam Moussa

Técnico da Junta Interventiva da Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Dr. Geraldo Marcos Faria

Diretor Técnico da Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Pela **CONTRATADA**

Dr. Mauri Luiz Comparin

Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1.
Nome/CPF 006.363.598-74

2.
Nome/CPF 870.925.141-34
Elsa Maria de Freitas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR E DOPPLER ULTRASSOM DE VASOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA E A EMPRESA SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES (S/S)

